



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N.º 1.283/91

Estabelece índice de atualização monetária, acrescenta parágrafo único ao artigo 221, da Lei nº 1.177/89 - Código Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

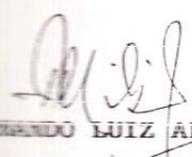
ARTIGO 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal terão seus débitos atualizados pelo IGP-M (FGV), a partir do seu vencimento até o efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - O artigo 221 da Lei nº 1.177/89 - Código Tributário Municipal fica acrescido do seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Unidade Fiscal de Aquidauana-MS será atualizado pelo IGP-M (FGV), a partir de 1º de fevereiro de 1.991.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 1.991


SER. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal